

Colóquio 1.2

Definindo as responsabilidades de cada sistema de educação, as áreas de co-responsabilidades e os indicadores para o monitoramento público do efetivo direito à educação

Palestrante: Teresa
Leitão

Do eixo gerador

- O direito à educação de qualidade
- O papel do Estado

O DIREITO É PROCLAMADO COM DUAS EXIGÊNCIAS

- Será garantido como o dever do Estado
- Será de qualidade

- CF /1988: educação como o dever do Estado: equidade, direitos individuais, coletivos e sociais
- LDB /1996: reafirma o dever do Estado e qualifica os princípios da liberdade e da solidariedade humana na educação
- PNE /2001: retoma o direito e o dever do Estado; estabelece metas para universalização e qualidade

S . N . E . que queremos

ARTICULADO : caráter democrático que
explicita a cooperação entre os
sistemas e o respeito à autonomia
federativa

- Requer o redimensionamento da ação dos entes federados, garantido-se diretrizes educacionais comuns (PNE / PEE / PME)
- Tem papel articulador, normatizador, coordenador e quando necessário financiador dos sistemas de

S . N . E . que queremos

- Reconhece a função social da educação (pág. 19, item 46 a 49 do documento referência CONAE)
 - Educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as
 - A universalização do acesso, a ampliação da jornada e a garantia da permanência bem sucedida
 - O papel estratégico das instituições de educação na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura de paz
 - Envolver e definir questões como: inclusão social, reconhecimento e valorização à diversidade, gestão democrática, formação e valorização dos profissionais de educação
 - Considerar a superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e da diversidade sexual

O que temos construído

- Experiências exitosas no regime de colaboração
- Mais participação da União nas políticas de financiamento para estados e municípios
- Políticas e programas educacionais nacionalizados (PNLD, merenda escolar, transporte escolar, FUNDEB, piso salarial, formação dos professores)

Referências legais que confirmam o dever do Estado, executado pela REPÚBLICA, ou seja, por todos os entes federados

O que nos dificulta

- As desigualdades regionais e os regionalismos decorrentes
- Os descumprimentos legais sem a necessária responsabilização do Estado
- O histórico centralizador da política educacional brasileira
- A prática fragmentada e desarticulada do projeto educacional vigente

Instrumentos e instituições ressignificadas

- Lei Nacional (LDB)
- Plano Nacional de Educação (PNE)
- Órgão Normatizador (CNE)
- Órgão Executivo (MEC)
- Órgão Legislativo (CN)

Definir sobre Forum Nacional de Educação

Exigência
principal



Regulamentação do regime de
colaboração



Definir as competências dos entes
federados, com mecanismos
efetivos de controle social e
responsabilização educacional

Limite principal: fragmentação e duplicidade da oferta de matrícula por nível federativo



Organizar nos estados a oferta **racional** e **social** que garanta o direito à educação a todos/as em todos os níveis e modalidades



- Educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental → ente municipal
- Ensino fundamental/últimos anos → sem muito investimento do ente estadual, sem prioridade do ente municipal
- Ensino médio → depois do Fundeb tornou-se prioridade do ente estadual
- Educação profissional → ampliação da rede de escolas técnicas e duplicidade de oferta dos entes estadual e federal

Problemas maiores em assumir a responsabilidade da educação especial, educação indígena, educação em áreas quilombolas e em assentamento

SONHO POSSÍVEL DE UMA EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE

DE A a Z (pág. 21 e 22)